



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 01.09.15  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 184 /2015-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2015

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 47, de 2015**, que *cria o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho, na forma que menciona*.

**MOTIVOS DE VETO**

O Projeto de Lei estabelece reserva mínima de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal para dependentes químicos. Estabelecer como condição para que o particular concorra em condições de igualdade em processo licitatório assuma a obrigação de estabelecer relação de trabalho com indivíduo ou grupo específico afronta a competência privativa da União para legislar sobre trabalho, prevista no art. 21, I. No mesmo sentido, a proposição, em seu art. 3º, cria atribuições de Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública, o que está reservado à iniciativa do Governador (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Ademais, a criação de programa determinada pela proposição caracteriza-se como obrigação de caráter continuado com aumento da despesa, o que ensejaria o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos que instruem o Projeto de Lei não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 47, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLENBERG**  
Governador

A Sua Excelência A Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 28Ago2015 18:30

819335



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

**Cria o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho, na forma que menciona.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* As empresas enquadradas a Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ficam excluídas do programa de que trata o *caput*.

**Art. 2º** Para participação no Programa, o dependente químico deve:

I – estar cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema de Apoio Psicossocial – CAPS;

II – atender aos requisitos básicos da empresa em que seja contratado;

III – cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

**Art. 3º** Ficam as Secretarias de Estado de Saúde, de Desenvolvimento Humano e Social e de Trabalho e Empreendedorismo responsáveis pela execução desta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Parágrafo único.* É totalmente facultativa a participação dos dependentes químicos neste Programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2015

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

*Presidente*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 184/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 47/15, que “cria o programa de estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho na forma que menciona”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Assessoria de Plenário para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 02/09/15

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial